



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0360 de 28 de setembro de 2010

Altera disposições da Lei Municipal 60/98:

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições da Lei Municipal 60/98, como segue:

Art. 2º - Os incentivos à instalação e/ou ampliação de empresas industriais e comerciais que pretendam instalar-se no Município, bem como àquelas que pretendam ampliar suas atividades, poderão receber, conjunta ou isoladamente os seguintes incentivos:

2.1 - Concessão de Direito Real de Uso de imóvel com benfeitorias, tais como, barracões pré-moldados ou outras edificações do Município, pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes;

2.2 – Instalação de infra-estrutura necessária ao funcionamento da empresa, relativamente à rede de energia elétrica e abastecimento de água;

2.3 – Máquinas para instalação de indústria de confecções e derivados;

2.4 – Quando a empresa pretenda edificar benfeitorias para fins industriais em imóvel de sua propriedade, poderá o Município conceder terraplanagem do local, pedra-brita, além dos benefícios referidos no item 2.3;

Art. 3º - Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos mediante licitação, modalidade concorrência pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2010.

JOCELI TIAGO MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL